Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume no período de 20/09/2000 a 20/10/2000
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 979/2000

SÚMULA:"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A PARCELAR SEUS DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer o parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Art. 2.º - O parcelamento poderá ser feito em até 240 parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pelo município de Alta Floresta - MT, das competências do período de novembro de 1993 a junho de 2000.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos neste parcelamento os valores atinentes à parte patronal, parcela dos funcionários (concursados, concursados comissionados), bem como os valores referentes à parte patronal e dos funcionários da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Art. 3.º - Para amortização da dívida previdenciária total do município, incluídos a citada no parágrafo único do artigo anterior e o débito junto ao INSS, poderão ser utilizados até nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos da Medida Provisória n.º 2.043-21, de 25 de agosto de 2000.

Art. 4.º - Na hipótese de aplicação do limite percentual a que se refere o artigo anterior o saldo remanescente será repactuado ao final do acordo, nos termos da Medida Provisória n.º 2.043-21, de 25 de agosto de 2000.

Art. 5.º - A dívida consolidada na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

Art. 6.º - O parcelamento celebrado conterá cláusula em que o Município autorize a retenção do FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Art. 7.º - O acordo celebrado deverá conter cláusula em que o Município autorize a retenção do FPM e o repasse à IPREAF do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Art. 8.º - A amortização referida no art. 1º desta Lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo Único - Os valores devidos ao IPREAF a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do parágrafo anterior serão repactuados ao final da vigência do acordo previsto neste artigo.

Art. 9.º - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação

COD. GERAL – 04.01.03.08.033.2010-4351-01
0400 –Secretaria de Finanças
0401 – Gabinete do Secretário
4000 – Despesas de Capital
4300 – Transferência de Capital
4351.01 – Amortização de Dívida Contratada
ATIV: 2010 - Amortização e encargos com dívida contratada

Art. 10 - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e suplementar os dispositivos da Medida Provisória nº 2.043-21, de 25 de agosto de 2000.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de Setembro de 2000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ